



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às oito horas do dia dez de outubro de mil novecen  
 002. tos e noventa (10.10.90), nesta cidade do Recife, Es  
 003. tado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Se  
 004. nhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza  
 005. Ribeiro; Juiz do Tribunal Regional Federal Dr. Fran  
 006. cisco Cândido de Melo Falcão Neto; Juizes de Direi  
 007. to Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra  
 008. Barros; e o Procurador Regional Eleitoral Dr. Fran  
 009. cisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo Humberto  
 010. Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi  
 011. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an  
 012. terior, o Desembargador Presidente ressalvou as au  
 013. sências dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador  
 014. Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda; Jurista  
 015. Dr. José Henrique Wanderley Filho e Jurista Substi  
 016. tuto Dr. Euclides Dias Martins, para em seguida pas  
 017. sar à leitura do seguinte expediente: TELEX subscri  
 018. to pelo Ministro Octávio Gallotti, Vice-Presidente  
 019. no Exercício da Presidência do TSE, com o seguinte  
 020. teor: PRESIDENTE TRE - RECIFE-PE. COMUNICO VOSSEN  
 021. CIA TSE, SESSÃO 9.10.1990, JULGOU PREJUDICADO O RE  
 022. CURSO NR 9.158 (TRE NR 181/90), INTERPOSTO POR ANT  
 023. NIO PAULO LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS, SUPLENTE DE V  
 024. READOR PELO PMDB, DA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICAD  
 025. RECLAMAÇÃO APRESENTADA CONTRA FORMA DA PROPAGANDA E  
 026. LEITORAL DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL GILSON M  
 027. CHADO, no qual foi aposto o seguinte despacho: Lid  
 028. em sessão, Arquite-se. TELEX subscrito pelo Minis  
 029. tro Octavio Gallotti, Vice-Presidente no Exercício  
 030. da Presidência do TSE, com o seguinte teor: "COMU  
 031. NICO VOSSENCIA TSE, SESSÃO 9.10.1990, JULGOU IMPRO  
 032. CEDENTE A RECLAMAÇÃO NR 11.588 (TELEX NR 552/90), F  
 033. FORMULADA PELA FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO CONTRA  
 034. ESSE TRIBUNAL VISANDO OBTER EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO C  
 035. COM OS RESULTADOS DA APURAÇÃO PLEITO CORRENTE ANO",  
 036. no qual foi aposto o seguinte despacho: Lido em ses  
 037. são. Arquite-se. TELEX subscrito pelo Ministro Sy  
 038. ney Sanches, Presidente do Tribunal Superior Eleito  
 039. ral, com o seguinte teor: "EXMO SR DESEMBARGADOR B  
 040. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO PRESIDENTE TRE RECIFE PE.  
 041. COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSÃO 4.10.1990, JULGOU PRE  
 042. JUDICADO O RECURSO NR 9.195 (NR 192/90-TRE), INTER  
 043. POSTO PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA DECI  
 044. SÃO QUE INDEFERIU REPRESENTAÇÃO FORMULADA VISAND  
 045. SUSPENDER DEBATE AO VIVO, NA TELEVISÃO, ENTRE CANDI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. DATOS AO GOVERNO DO ESTADO JARBAS VASCONCELOS E JOA  
 047. QUIM FRANCISCO, DURANTE SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE  
 048. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, COM EXCLUSÃO DE MAIS  
 049. CANDIDATOS. CDS.SDS." no qual foi aposto o seguinte  
 050. despacho: Lida em sessão. Ciente. Arquite-se. OFÍCIO  
 051. CIRCULAR Nº 034/GP/90, subscrito por NEGI CALIXTO  
 052. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.  
 053. DATADO DE 27 de setembro de 1990, dirigido ao Exce-  
 054. lentíssimo Senhor Desembargador Digníssimo Presiden  
 055. te do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernam  
 056. buco, com o seguinte teor: "Senhor Desembargador Pre  
 057. sidente: Ao término de minha gestão na Presidência  
 058. do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, quero ex-  
 059. pressar a Vossa Excelência o meu reconhecimento pe  
 060. la colaboração manifestada durante a minha gestão .  
 061. Saliento ainda que, os Encontros de Presidentes de  
 062. Tribunais Regionais Eleitorais em muito contribuiu,  
 063. através de experiências vivenciadas, para um melhor  
 064. aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral. O meu desejo  
 065. de continuidade desses Encontros, onde a convivên -  
 066. cia a par dos debates realizados nos trazem a certe  
 067. za de uma Justiça Eleitoral mais completa, mais a-  
 068. tuante. Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Ex-  
 069. celência, renovo protestos da mais alta estima e  
 070. respeito." no qual foi aposto o seguinte despacho:  
 071. Lido em sessão. Ciente. Arquite-se. Dando prosseguí  
 072. mento aos trabalhos S.Exa. o Desembargador Presiden  
 073. te passou a palavra ao Dr. Enéas Bezerra Barros, que  
 074. relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº 3378/90 -  
 075. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual o  
 076. Partido dos Trabalhadores recorre contra a decisão  
 077. da 29a. Junta Apuradora que considerou válidos vo-  
 078. tos, em quatro cédulas quando deveriam ter sido anu-  
 079. lados na 7a. Seção. Decisão: Por maioria, contra o  
 080. voto do relator e o parecer oral da Procuradoria que  
 081. não entendia identificados os votos, deu-se provi-  
 082. mento ao recurso para considerar nulos os votos com  
 083. putados na quatro cédulas. PROCESSO Nº 3379/90-Clas  
 084. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Coligã  
 085. ção Unidade Popular recorre contra a decisão da 29a.  
 086. Junta Apuradora que apurou um voto para o candidato  
 087. de nº 14201 quando deveria ter sido apurado para  
 088. o candidato Lucinao Siqueira na 67a. Seção. Decisão:  
 089. Unanimemente negado provimento ao recurso, de acor-  
 090. do com o parecer oral da Procuradoria, que entendeu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. manifestada a opção do eleitor, relativamente ao can  
 092. didato Siqueira Duca. Na continuidade dos trabalhos  
 093. o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, com a  
 094. palavra, passou a relatar os seguintes feitos: PROCES  
 095. SO 3381/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,  
 096. no qual o Partido dos Trabalhadores recorre contra  
 097. decisão da 20a. Junta Apuradora que na 39a. Seção con  
 098. siderou em branco, 5 votos dados para a legenda par  
 099. tidária. Decisão: Preliminar e unanimemente não se  
 100. conhecem do pedido por não vir o mesmo com a prova do  
 101. alegado. PROCESSO 3385/90, Classe VI, Recurso Eleito  
 102. ral Ordinário, no qual a Frente das Oposições de Per  
 103. nambuco recorre contra decisão da 20a. Junta Apurad  
 104. ra, que considerou válidos os votos apurados nas se  
 105. ções 104a., 107a. e 120a. Decisão: Acatando a deci  
 106. são de S.EXa. o Dr. Juiz a quo, que enfatizou a enfa  
 107. tizou a desinstrumentalização do pedido, quanto aos  
 108. elementos probatórios, unanimemente foi negado pro  
 109. vimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer  
 110. oral da Procuradoria. PROCESSO 3383/90, Classe VI, Re  
 111. curso Eleitoral Ordinário, no qual a Unidade Popular  
 112. recorre contra decisão da 20a. Junta Apuradora, que  
 113. na 84a. Seção, anulou 01 voto para Governador, quan  
 114. do deveria ter sido apurado para o candidato de n<sup>o</sup>  
 115. 15. Decisão: Unanimemente negado provimento ao recur  
 116. so. Decisão de acordo com o parecer oral da Procura  
 117. doria. PROCESSO 3382/90, Classe VI, Recurso Eleito  
 118. ral Ordinário no qual a Unidade Popular recorre con  
 119. tra decisão da 20a. Junta Apuradora, que considerou  
 120. válido o voto dado ao candidato a Governador com o  
 121. n<sup>o</sup> 13, quando deveria ter sido apurado para o candi  
 122. dato de n<sup>o</sup> 15. Decisão: unanimemente e de acordo com  
 123. o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao  
 124. recurso para considerar o voto dado ao candidato Jar  
 125. bas Vasconcelos. PROCESSO 3384/90, Classe VI, Recur  
 126. so Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popular re  
 127. corre contra decisão da 20a. Junta Apuradora que na  
 128. 21a. Seção, anulou 01 voto quando deveria tê-lo con  
 129. siderado válido para os candidatos Miguel Arraes e  
 130. Pedro Eurico. Decisão: Unanimemente negado provimen  
 131. to ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procu  
 132. doria. PROCESSO 3380/90, Classe VI, Recurso Eleito  
 133. ral Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco  
 134. recorre contra decisão da 20a. Junta Apuradora, que  
 135. considerou nulo voto para a legenda de Deputado Fede



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. ral por terem sido marcadas as legendas do PMDB e  
 137. PSDB. Decisão: Unanimemente e de acordo com o pare-  
 138. cer oral da Procuradoria foi dado provimento ao re  
 139. curso para computar o voto de legenda para o PMDB,  
 140. para o cargo de Deputado Federal. Dando continua-  
 141. de à sessão, S.Exa., o Desembargador Presidente, con  
 142. cedeu a palavra ao Dr. Itamar Pereira da Silva, que  
 143. por sua vez passou a relatr os seguintes feitos: PRO  
 144. CESSO 3369/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinã-  
 145. rio, no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre  
 146. contra decisão da 105a. Junta Apuradora que na 21a.  
 147. Seção, anulou o voto dado ao candidato Jarbas Vas-  
 148. concelos. Decisão: Unanimemente negado provimento '  
 149. ao recurso, de acordo com o parecer oral da Procura  
 150. doria. PROCESSO 3370/90, Classe VI, Recurso Eleito  
 151. ral Ordinário, no qual o Partido dos Trabalhadores<sup>T</sup>  
 152. recorre contra decisão da 105a. Junta Apuradora que  
 153. na 15a. Seção, considerou válido um voto para o can  
 154. didato Gilson Machado, quando deveria ser considera  
 155. do nulo. Decisão: Por maioria, contra o voto do Dr.  
 156. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, e de acordo  
 157. com o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimen  
 158. to ao recurso, para considerar nulo o voto dado ao  
 159. candidato a Deputado Federal nº 2544. PROCESSO 3371/  
 160. 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual  
 161. a Frente das Oposições de Pernambuco recorre contra  
 162. a decisão da 105a. Junta Apuradora que na 339a. Se-  
 163. ção apurou 01 voto para o candidato de nº 15156, quan  
 164. do deveria ser considerado para o candidato de nº  
 165. 25156. Decisão: Unanimemente e de acordo com o pare  
 166. cer oral da Procuradoria deu-se provimento ao recur  
 167. so, para anular o voto computado em favor do candi  
 168. dato a Deputado Estadual de nº 15.156. PROCESSO 3372/  
 169. 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual  
 170. a Frente das Oposições de Pernambuco recorre contra  
 171. decisão da 105a. Junta Apuradora, que na 33a. seção  
 172. anulou voto que deveria ser atribuído ao candidato  
 173. Atônio Freire de Carvalho, nº 36200. Decisão: Unani  
 174. memente e de acordo com o parecer oral da Procurado  
 175. ria, negou-se provimento ao recurso. PROCESSO 3373/  
 176. 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual  
 177. o Partido dos Trabalhadores recorre contra decisão  
 178. da 105a. Junta Apuradora, que na 60a. seção conside  
 179. rou válidos 05 votos dados ao candidato ao Senado<sup>T</sup>  
 180. Marco Maciel, quando deveriam ser considerados nu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. los. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral de Procuradoria, negou-se provimento ao recurso. PROCESSO 3374/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o PT recorre contra decisão da 105a. Junta Apuradora que na 1a. Seção considerou válido voto dado ao candidato Joaquim Francisco. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso. PROCESSO 3375/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 105a. Junta Apuradora, que na 38a. seção considerou válido um voto dado ao candidato de nº 2530, quando deveria ter sido apurado para o candidato de nº 2630. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria deu-se provimento ao recurso para considerar nulo o voto computado para o candidato a Deputado Federal nº 2530. PROCESSO 3376/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Frente Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 105a. Junta Apuradora, que considerou válido um voto para o candidato de nº 2550, quando deveria ter sido apurado para o nº 2350. Decisão: Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao recurso para considerar nulo o voto computado para o candidato a Deputado Federal nº 2550. PROCESSO 3377/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual o Partido dos Trabalhadores recorre contra decisão da 18a. Junta Apuradora que considerou válida a cédula que contém dizeres identificáveis. Decisão: Por maioria, contra o voto do Dr. Enéas Bezerra Barros e o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao recurso para considerar nula toda a cédula, que continha votos computados para: Governador - Joaquim Francisco, Senador - Marco Maciel, Deputado Federal - Gustavo Krause, Deputado Estadual - Nilton Carneiro. Em seguida S.Exa. o Desembargador Presidente trouxe ao conhecimento do Colegiado que a Comissão Apuradora havia, remetido para exame o Boletim de Urna da 207a. seção da 6a. Zona, uma vez que dele não constou os votos para o Senado. Pelo Tribunal, então reunido, foi decidido contar os referidos votos, designando-se, para tanto, comissão apuradora presidida pelo Dr. Guilherme Aristótelis Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo. A sessão, em segui



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. da, precisamente às 10:00 horas, foi suspensa para  
 227. que a apuração pudesse ser promovida. Reabertos os  
 228. trabalhos, às 11:15 horas, por S.Exa. o Desembarga  
 229. dor Presidente foram lidos os resultados, que são  
 230. os seguintes: Seção 207a., 6a. Zona, Resultado pa  
 231. ra Senador: candidato nº 251 - 119 votos; nº 131-  
 232. 08 votos; nº 141 - 56 votos; nº 151 - 153 votos ;  
 233. nº 591 - 01 voto; votos em branco - 91; votos nu-  
 234. los - 32, total de votos para Senador - 460. Em se  
 235. guida, com a palavra o Dr. Itamar Pereira dos Sañ  
 236. tos, dispondo-se a relatar os processos nºs 3392 7  
 237. 90, 3393/90, 3394/90, 3395/90 e 3396/90, submeteu  
 238. preliminarmente, à apuração dos seus pares, enten-  
 239. dimento sobre os votos dados ao candidato "Siquei-  
 240. ra", nome comum aos candidatos Hernando Siqueira'  
 241. (Duca), do PTB, e Luciano Siqueira, do PC do B,mas  
 242. registrado apenas em favor deste último. Pelo Cole  
 243. giado ficou decidido, à unanimidade: 1º) - deter-  
 244. minar que os votos dados a "Siqueira", isoladamen-  
 245. te ou seguido de qualquer nº diferente de 14211,se  
 246. jam atribuídos ao candidato Luciano Siqueira, nº  
 247. 65.111, do PC do B; 2º) - determinar que os votos '  
 248. dados a "Siqueira", seguidos do nº 14211 sejam atri-  
 249. buídos ao candidato Hernando Siqueira, nº 14211,do  
 250. PTB. Estabelecido o entendimento retro, o Dr. Ita-  
 251. mar Pereira da Silva passou a relatar os processos  
 252. antes descritos, que foram objeto dos seguintes de  
 253. cisões: PROCESSO 3392/90, Classe VI, Recurso Elei-  
 254. toral Ordinário, no qual a Unidade Popular recorre  
 255. contra decisão da 179a. Junta Apuradora que nas se  
 256. ções 99a. 100a. e 107a. considerou válidos 50 vo-  
 257. tos para o candidato a Deputado Federal nº 14.221  
 258. (Hernando Siqueira). Decisão: Unanimemente e de  
 259. acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi ne-  
 260. gado provimento ao recurso. PROCESSO 3393/90, Clas  
 261. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Freñ  
 262. te Trabalhista Liberal de Pernambuco recorre con-  
 263. tra decisão de 179a. Junta Apuradora, que não com-  
 264. putou 38 votos para o candidato a Deputado Esta-  
 265. dual nº 14211. Decisão: Unanimemente e de acordo '  
 266. com o parecer oral da Procuradoria, foi dado pro-  
 267. vimento parcial ao recurso, para computar 24 (vin-  
 268. te e quatro) votos em favor do candidato a Deputa  
 269. do Estadual nº 14211 (Hernando Siqueira). Deste to  
 270. tal 23 (vinte e três) votos haviam sido computados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

271. para o candidato nº 65111 e 01(um) voto considera  
 272. do nulo. Mantida a decisão da Junta com relação  
 273. aos 14(quatorze) votos restantes. PROCESSO 3394 /  
 274. 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual  
 275. a Unidade Popular recorre contra a decisão da  
 276. 178a. Junta Apuradora, que anulou voto que deve-  
 277. ria ser dado ao candidato Luciano Siqueira, nº  
 278. 65.111. Decisão: Unanimemente e de acordo com o  
 279. parecer oral da Procuradoria foi dado provimento  
 280. ao recurso, para mandar computar 2 votos para o  
 281. candidato nº 65.111, considerados nulos pela Jun-  
 282. ta Apuradora. PROCESSO 3395/90, Classe VI, Recur-  
 283. so Eleitoral Ordinário no qual a Frente Trabalhis-  
 284. ta Liberal de Pernambuco recorre contra decisão  
 285. da 178a. Junta Apuradora, que deixou de apurar 35  
 286. votos para o candidato a Deputado Estadual nº  
 287. 14.211. Decisão: Unanimemente e de acordo com o  
 288. parecer oral da Procuradoria, foi negado provimen-  
 289. to ao recurso. PROCESSO 3396/90, Classe VI, Recur-  
 290. so Eleitoral Ordinário, no qual a Frente Trabalhis-  
 291. ta Liberal de Pernambuco recorre contra decisão  
 292. da 178a. Junta Apuradora, que não computou 65 vo-  
 293. tos para o candidato a Deputado Estadual nº14211.  
 294. Decisão: Unanimemente dado provimento, em parte, e  
 295. de acordo com o parecer oral da Procuradoria, pa-  
 296. ra computar 26 votos em favor do candidato a Depu-  
 297. tado Estadual nº 14.211, Hernando Siqueira, que  
 298. haviam sido computados para o candidato nº 65111.  
 299. Mantida a decisão da Junta quanto aos demais. PRO-  
 300. PROCESSO 3391/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Or-  
 301. dinário no qual a Unidade Popular recorre contra  
 302. decisão da 178a. Junta Apuradora que na 200a. Se-  
 303. ção, não acolheu impugnação em formulada em rela-  
 304. ção a duas cédulas que apresentação caligrafias  
 305. semelhantes. Decisão: Unanimemente negado provi-  
 306. mento ao recurso e de acordo com o parecer oral  
 307. da Procuradoria. PROCESSO 3387/90, Classe VI, Re-  
 308. curso Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popu-  
 309. lar recorre contra a decisão da 178a. Junta Apura-  
 310. dora que na 117a. Seção anulou 01 voto dado ao  
 311. candidato a Deputado Estadual José Queiroz nº  
 312. 12.130. Decisão: Unanimemente dado provimento ao  
 313. recurso para considerar válido o voto dado ao can-  
 314. didato a Senador José Queiroz, conforme parecer  
 315. oral da Procuradoria. PROCESSO 3390/90, Classe VI,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

316. Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popu-  
 317. lar (PSB/PC do B) recorre contra decisão da 178a.  
 318. Junta Apuradora que não considerou válido 02 votos  
 319. dados ao candidato a Governador Jarbas Vasconcelos.  
 320. Decisão: Unanimemente dado provimento ao recurso '  
 321. para considerar válido 02 votos em favor do candi-  
 322. dato Jarbas Vasconcelos conforme parecer oral da  
 323. Procuradoria. PROCESSO 3388/90, Classe VI, Recurso  
 324. Eleitoral Ordinário no qual a Unidade Popular (PSB-  
 325. PC do B) recorre contra decisão da 178a. Junta Apu-  
 326. radora que anulou voto dado ao candidato a Deputa-  
 327. do Estadual de nº 40.240 - "NINHO" (Severino de  
 328. Souza Silva). Decisão: Unanimemente dado provimen-  
 329. to ao recurso para considerar válido o voto dado  
 330. ao candidato a Deputado Estadual nº 40.240, confor-  
 331. me parecer oral da Procuradoria. PROCESSO 3389/90,  
 332. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a  
 333. Unidade Popular recorre contra decisão das Juntas  
 334. Apuradoras 178a. e 179a. que consideraram 02 votos  
 335. nulos, quando deveriam ter sido apurados para o  
 336. candidato de nº 40.200 (Yves Ribeiro). Decisão: Una-  
 337. nimemente dado provimento ao recurso para conside-  
 338. rar válidos 02 votos dados ao candidato a Deputado  
 339. Estadual de nº 40.200 conforme parecer oral da Pro-  
 340. curadoria. PROCESSO 3386/90, Classe VI, Recurso E-  
 341. leitoral Ordinário, no qual a Frente das Oposições  
 342. de Pernambuco recorre contra decisão da 178a. Jun-  
 343. ta Apuradora que anulou um voto quando deveria ter  
 344. sido apurado para o candidato nº 36.186 (José Cas-  
 345. tro de Rezende). Decisão: Unanimemente e de acordo  
 346. com o parecer oral da Procuradoria deu-se provimen-  
 347. to ao recurso para computar o voto dado ao candida-  
 348. to nº 36.186. Neste ponto e precisamente às 12:00<sup>T</sup>  
 349. horas a sessão foi suspensa. Reaberto os trabalhos  
 350. às 14:30 horas, S.Exa. o Desembargador Presidente,  
 351. destacou a presença, dentre os membros do Colegia-  
 352. do, do Exmo. Sr. Dr. Nereu Pereira dos Santos Fi-  
 353. lho, em substituição ao Dr. Francisco Cândido de  
 354. Melo Falcão Neto, cuja ausência, em virtude de im-  
 355. pedimento eventual, foi registrada, passando a pa-  
 356. lavra ao Dr. Enéas Bezerra Barros que dela fez uso  
 357. para relatar os seguintes feitos: PROCESSO 3397/90,  
 358. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a  
 359. Frente Popular de Pernambuco recorre contra a deci-  
 360. são da 142a. Junta Apuradora, que considerou váli-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

361. dos 02 votos dados ao candidato Joaquim Francisco  
 362. quando deveriam sido anulados. Decisão: Unanime -  
 363. mente decidiu o TRE, de conformidade com o pare-  
 364. cer oral da Procuradoria, dar provimento ao recur-  
 365. so para considerar nulo, relativamente a 1a. cédula  
 366. 1a, o voto dado ao candidato a Governador Joaquim  
 367. Francisco. Com relação à 2a. cédula, também de  
 368. acordo com o parecer oral da Procuradoria, negou-  
 369. se provimento ao recurso. PROCESSO 3398/90, Clas-  
 370. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual Coli-  
 371. gação Proporcional Trabalhista Comunitária recor-  
 372. re contra decisão da 142a. Junta Apuradora que  
 373. anulou 04 votos para o candidato a Deputado Fede-  
 374. ral nº 3636. Decisão: À unanimidade, resolveu o  
 375. TRE dar provimento ao recurso com relação às 3a.  
 376. e 4a. cédulas para computar os votos dados ao Can-  
 377. didato a Deputado Federal nº 3636 (02 votos). Tam-  
 378. bém à unanimidade foi negado provimento com rela-  
 379. ção à 2a. cédula. Finalmente por maioria, contra  
 380. o voto do relator, negou-se provimento com rela-  
 381. ção à 1a. cédula. Decisões de conformidade com o  
 382. parecer da Procuradoria. PROCESSO 3399/90, Clas-  
 383. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Coli-  
 384. gação Proporcional Trabalhista Comunitária recor-  
 385. re contra decisão da 142a. Junta Apuradora que  
 386. anulou o voto dado ao candidato a Deputado Esta-  
 387. dual nº 14.111. Decisão: Unanimemente e de acordo  
 388. com o parecer oral da Procuradoria, deu-se provi-  
 389. mento ao recurso para considerar válido o voto  
 390. dado ao candidato a Deputado Estadual nº 14.111.  
 391. PROCESSO 3400/90, Classe VI, Recurso Eleitoral Or-  
 392. dinário no qual a Coligação Proporcional Cristã  
 392. recorre contra decisão da 142a. Junta Apuradora  
 393. que anulou 03 votos para Deputado Federal e 01 vo-  
 394. to para Deputado Estadual, por utilização do ins-  
 395. trumento modelar. Decisão: Unanimemente e de acor-  
 396. do com o parecer oral da Procuradoria foi dado  
 397. provimento ao recurso para computar os votos da  
 398. seguinte maneira: 03 votos para o candidato Antô-  
 399. nio Geraldo Rodrigues da Silva, nº 3636 e 01 vo-  
 400. to para José Antônio Liberato, nº 25.139. Com a  
 401. palavra o Dr. Itamar Pereira da Silva passou a re-  
 402. latar os seguintes feitos: PROCESSO 655/90, Clas-  
 403. se XVII, Diversos no qual a Frente das Oposições  
 404. de Pernambuco requer recontagem dos votos da 42a.  
 405. seção da 75a. Zona sediada em Salgueiro deste Es



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

406. tado, uma vez que os votos atribuídos ao candidato  
 407. de nº 45190, deveriam ser contados para o candida  
 408. to João Falcão Ferraz de nº 25190. Decisão: Unani  
 409. memente em preliminar e de acordo com o parecer da  
 410. Procuradoria que entendeu não consideradas, pela  
 411. recorrente, as disposições do art. 171 do Código  
 412. Eleitoral, não se conheceu do pedido face à sua  
 413. preclusão. PROCESSO 3401/90, Classe VI, Recurso  
 414. Eleitoral Ordinário no qual a Força Trabalhista Li  
 415. beral de Pernambuco recorre contra decisão da 52a.  
 416. Junta Apuradora que deixou de computar 16 votos pa  
 417. ra o candidato a Deputado Estadual, Severino Cava  
 418. lanti, nº 22.111. Decisão: Unanimemente, contra o  
 419. parecer da Procuradoria que manifestou-se favorá  
 420. vel à recontagem pleiteada, negou-se provimento ao  
 421. recurso. Na continuidade dos trabalhos por S. Exa.  
 422. o Desembargador Presidente foi proposto um voto  
 423. de pesar pelo falecimento da Sra. Therezinha de Je  
 424. sus Valadres Vieira, sogra do Exmo. Sr. Dr. Demó  
 425. crito Ramos Reinaldo, Desembargador Presidente do  
 425. Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo a proposi  
 427. ção aprovada à unanimidade. Finalizando o Desembar  
 428. gador Presidente convocou seus pares para a sessão  
 429. de amanhã que terá início às 10:00 horas. Nada  
 430. mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do  
 431. que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Humberto Cos  
 432. ta Vasconcelos, man-ei lavrar a presente ata, que  
 433. vai devidamente assinada.